



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.884 /2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a criação do selo “Cidade Empreendedora”, concedido aos Municípios que tenham ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do selo “Cidade Empreendedora”, concedido aos Municípios que tenham ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte, e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o selo “Cidade Empreendedora”, que será concedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aos Municípios que tenham ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte.

Parágrafo único. A validade do selo de que trata o *caput* deste artigo será de dois anos.

Art. 3º A Assembleia legislativa do Estado da Paraíba concederá anualmente, na data em que se comemora o Dia da Micro e Pequena Empresa, o selo de que trata o art. 2º desta Lei, devendo ser indicado no referido selo o ano de sua concessão e o ano no qual a validade do selo será expirada.

§ 1º Na hipótese de não ser comemorado dia dedicado às microempresas e empresas de pequeno porte, a data de que trata o *caput* deste artigo será 5 de outubro.

§ 2º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será efetuada a exclusivo critério da Assembleia Legislativa, a partir de sua avaliação acerca da existência e efetividade de ações e políticas pública em prol de microempreendedores individuais e demais microempresas e empresas de pequeno porte já estabelecidos, ou em prol da criação de novos microempreendedores individuais e demais microempresas e empresas de pequeno porte.

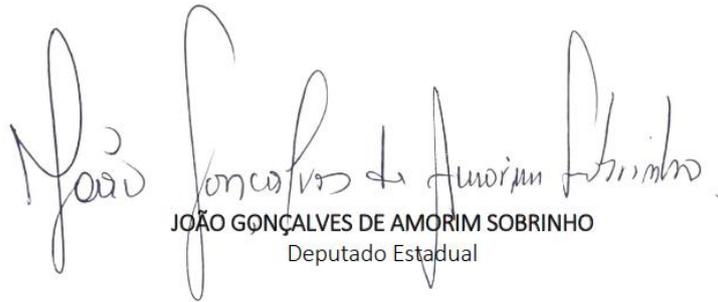


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

Art. 4º Durante o período de validade do selo “Cidade Empreendedora”, o Município poderá divulgar amplamente o recebimento do selo, desde que seja dado igual destaque ao período de validade do selo obtido.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do selo “Cidade Empreendedora”, a ser concedido aos Municípios que tenham ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo no Estado da Paraíba.

Conforme é de pleno conhecimento, a promoção do empreendedorismo é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social dos municípios. Em um cenário onde a inovação e a criatividade se tornam cada vez mais essenciais para o crescimento econômico, e, portanto, a criação de um selo que reconheça e premie as cidades que adotam políticas públicas eficazes para fomentar o empreendedorismo surge como uma estratégia relevante e oportuna.

Neste contexto, destaca-se, mais especificamente, que a presente proposição, ao estimular os Municípios componentes do estado da Paraíba a instituírem ações e políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais e demais microempresas e empresas de pequeno porte, assume grande relevância para esses importantes agentes econômicos e, por extensão, à nossa economia.

Sob o mesmo eixo, a concessão do selo incentivará a troca de boas práticas e experiências bem-sucedidas entre os municípios. Isso permitirá que cidades com desafios semelhantes aprendam com as estratégias de sucesso de outras, promovendo um ciclo de inovação e melhoria contínua em políticas públicas para o empreendedorismo.

Outrossim, para os Municípios, a obtenção de um selo conferido por uma entidade de prestígio é um reconhecimento que poderá, de forma valiosa, ser



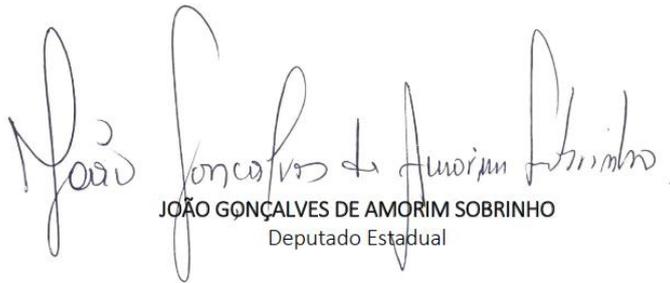
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

divulgada junto aos empreendedores e ao público em geral, e será, certamente, um estímulo a esses entes federados a persistirem nesse objetivo.

Evidente portanto o relevante papel do presente projeto para fins de alcançar o interesse público, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual